



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 153/2010

PROJETO DE LEI Nº. 160/2010

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Luciano Augusto Molina Ferreira**.

SÚMULA: Por força desta Lei, fica determinado que as Agências Bancárias situadas no Município deverão disponibilizar assentos, área reservada para os caixas bebedouros e senhas, como especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar para os usuários que aguardam atendimento decorrente da prestação de serviços, assentos, bebedouros, área reservada para atendimento no caixa e senhas.

§.1º - O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

§.2º - A área destinada para o atendimento do caixa, deverá ser de maneira que proteja o usuário, podendo cada agência bancária disponibilizar conforme sua estrutura interna.

§.3º - Os bebedouros de água potável, disponibilizados para os usuários, deverão estar em local visível e de fácil acesso.

§.4º - As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º - As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo, deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 4º - O tempo máximo de atendimento pelas agências bancárias deverá obedecer aos previstos na Lei 66/2001.

Art. 5º - As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas as penalidades impostas pelo Sistema Tributário do Município.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal, através da Secretaria competente, fiscalizará (in-loco) mensalmente os estabelecimentos alcançados por esta Lei, devendo encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório da vistoria e as exigências estabelecidas, às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Agricultura, Indústria e Comércio da Câmara Municipal, para o devido conhecimento.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Continuação autógrafo nº. 153/10 (projeto de lei nº. 160/10) fls. 02

Art. 6º - O Executivo Municipal através de Decreto poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2010.

Mauro Bertoli
VEREADOR/PRESIDENTE

Alcides Ramos Júnior
VEREADOR

Lucimar Nunes Scarpelini
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Valdir Ferreira Frias
VEREADOR

Sebastião Ferreira Martins Júnior
VEREADOR

Carmelo de Souza Ribeiro
VEREADOR

Marcos Antonio Martins
VEREADOR

Aldivino Marques da Cruz Neto
VEREADOR

Luiz Brentan
VEREADOR

José Airton de Araújo
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº. 118/10
em 15.7.10

José Carlos Babino de Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO